



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 1.4. Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 1.5. Decreto nº. 29.468-E, de 20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.6. IN 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.7. IN 73 de 05 de agosto de 2020.

2. DO OBJETO:

2.1. Eventual locação de bombas de seringa e bombas de infusão para solução parenteral/medicamentosa e dieta enteral com o fornecimento de equipamentos para atender as necessidades das unidades de saúde subordinadas a SESAU/RR.

3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:

- 3.1. A presente aquisição/contratação contemplará a seguinte coordenação:
 - a) **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE/SESAU;**

4. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

4.1. **CONSIDERANDO** que as terapias de Infusão contínua servem para administrar de forma segura os fármacos e as drogas mais delicadas e alimentação enteral/parenteral as quais precisam de cuidados e de atenção no controle de fluxo, de acordo com as suas dosagens específicas.

4.2. **CONSIDERANDO** que a bomba de infusão é o equipamento médico-hospitalar indicado para todo o paciente com prescrição de infusão em via parenteral ou enteral, nos casos onde se faz necessária a garantia rigorosa do gotejamento dos medicamentos prescritos ou tratamento de pacientes crônicos que usam medicamentos ou nutrição de longa duração.

4.3. **CONSIDERANDO** que pacientes internados apresentam grandes dificuldades de manter um estado nutricional adequado e que quanto maior o período de hospitalização, maior é a possibilidade de desnutrição destes, principalmente aqueles acometidos por graves infecções, traumatismos e os recém-operados. Um dos efeitos da desnutrição é a perda de massa magra, que eleva o risco de infecções, diminui a capacidade de cicatrização e aumenta o risco de mortalidade. Para evitar este quadro, normalizar a síntese proteica, atingir o equilíbrio nitrogenado e, enfim, recuperar o estado nutricional do paciente, as equipes multidisciplinares recorrem à terapia nutricional.

4.4. **CONSIDERANDO** que na terapia nutricional, dietas para fins especiais podem ser administradas através de Nutrição Enteral ou Parenteral.

4.5. **CONSIDERANDO** que as BOMBAS DE INFUSÃO são indicadas para pacientes com prescrição de infusão via parenteral e enteral, nos casos em que se faça necessário o controle rigoroso dos gotejamentos das dietas/medicamentos prescritos.

4.6. **CONSIDERANDO** que os equipamentos (insumos) são estruturas destinadas a introdução de volumes de líquidos na circulação sanguínea ou estômago, intestinos, com a finalidade de entremear a ligação do dispositivo via parenteral ou enteral ao recipiente que contém o líquido a ser infundido e são específicos para cada tipo de equipamento, o que confere segurança e precisão na infusão programada. Os equipamentos e as bombas de infusão são considerados como um sistema único. Portanto, é indispensável que o equipamento seja compatível com a bomba de infusão para a garantia da precisão na terapia parenteral e enteral.

4.7. **CONSIDERANDO** que o EQUIPO é fundamental na preservação da integridade física do paciente com prescrição de infusão em via parenteral ou enteral sendo que o seu manejo adequado visa garantir, rigorosamente, o gotejamento de medicamentos prescritos. Assim, a disponibilização das bombas de infusão e seus respectivos equipamentos, representa dentro da estrutura hospitalar, um avanço tecnológico, um controle adequado de drogas e terapias infundidas, maior conforto para as equipes multiprofissionais quanto a metodologia de infusão e maior segurança para o paciente que terá sua terapia controlada e automatizada pelos equipamentos de infusão.

4.8. **CONSIDERANDO** ainda a obrigatoriedade estabelecida em lei pela Resolução RDC 7, de 24 de Fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva em seu Capítulo III: Dos Requisitos Específicos para Unidade de Terapia Intensiva Adulta - Art. 57. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

"Inciso V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos."

E ainda o Art. 68. Cada leito de UTI Neonatal deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

"Inciso V - Dois (02) equipamentos tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos."

4.9. **CONSIDERANDO** que a locação das bombas bem como a aquisição dos equipamentos deverá ocorrer conforme necessidade e disponibilidade financeira mediante solicitação prévia enviada pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência, de forma a garantir que prevaleça o interesse público na contratação.

4.10. A divisibilidade dar-se-á em LOTE devido a complexidade dos itens e a necessidade de compatibilidade entre o equipamento e o insumo.

4.11. A SESAU/RR não se obriga a pedir todo o quantitativo constante na tabela anexo I.

4.12. As entregas dos itens constantes na tabela do anexo I deverão ocorrer conforme demanda, através de requisição emitida pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência.

4.13. Solicita-se a contratação do objeto deste TR.

5. JUSTIFICATIVA DA DIVISIBILIDADE EM LOTE

5.1. Optou-se pela divisibilidade em Lotes devido viabilidade técnica, tendo em vista que tecnicamente os itens agrupados devem possuir natureza semelhante, colaborando para a prevenção de danos aos pacientes devido à existência de incompatibilidade entre os produtos (bomba infusora e insumo). Embora sejam destinados a mesma especialidade, produtos de diferentes fabricantes podem divergir em medidas e composições alterando a calibragem e causando infusão errada da medicação, podendo levar a hiperdosagem e até óbito, portanto, os materiais devem ser compatíveis entre si, influenciando na eficácia do tratamento garantindo assim uma recuperação mais rápida e segura;

5.2. Nesse sentido, o Acórdão nº 732/2008 do TCU, permite a possibilidade de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pela opção mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração Pública na execução do contrato, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução;

5.3. Observando as recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objetivo seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista que o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, e no Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

- necessidade de contratações frequentes;
- conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde;

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta;

6.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020 e o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

6.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

6.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e demais critérios do Art. 26, do Decreto nº 29.467-E;

6.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

6.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

9. LOCAIS DE ENTREGA:

9.1. DOS EQUIPAMENTOS:

9.1.1. As bombas infusoras e de seringa deverão ser entregues, montadas e instaladas **conforme Requisição** da COORDENADORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-CGUE, que deverá conter:

- MODELO DA BOMBA.
- QUANTITATIVO A SER ENTREGUE.
- UNIDADE REQUISITANTE - LOCAL DE ENTREGA.

9.1.2. Os equipamentos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues, montados e instalados, sob as expensas da Contratada, no destino constante na REQUISIÇÃO, podendo ser no:

ORD.	LOCAL
1	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
2	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
3	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO

OBS: O endereço constará na requisição.

9.2. DOS EQUIPOS:

9.2.1. Os equipamentos requisitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF, **Av. Mário Homem de Melo, 4346 - Buritis, Boa Vista - RR, 69309-198**, sem ônus de frete para o Estado, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;**

9.3. A Contratada **deverá agendar a entrega**, do objeto deste Termo de Referência na Coordenaria Geral de Urgência e Emergência – CGUE/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do telefone: **(95) 98414-4490 e/ou via email: cgue@saude.rr.gov.br.**

10. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1. DAS BOMBAS:

10.1.1. Os equipamentos objeto desse termo de referência deverão ser entregues e instalados, se necessário pelo vencedor do certame, as expensas deste, nas Unidades Hospitalares constantes no ITEM 9.1.2

10.1.2. O faturamento mensal deverá corresponder ao número proporcional de equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA durante o mês corrente as Unidades Hospitalares constantes no ITEM 9.1.2.

10.1.3. A CONTRATADA informará o valor a ser pago com base no número de máquinas que foram disponibilizadas durante o mês, cabendo ao fiscal conferir e elaborar relatório mensal para posterior atesto;

10.1.4. Do valor da locação poderão ser descontados na fatura subsequente 1/30 por dia devido a equipamento não operacional, cuja substituição não ocorra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.5. A instalação e configuração dos equipamentos deverão ocorrer, conforme acordado previamente com os fiscais de contrato, que deverão acompanhar o procedimento, de toda forma, após a entrega os itens 1, 3, 6, 8 e 10 (**TABELA 1**) deverão ser montados e instalados no prazo de até 5 dias.

10.1.6. A (s) empresa (s) vencedora (s) deve (m) deverá (ao) entregar, montar, instalar e configurar todos os equipamentos e acessórios sem custos para a CONTRATANTE;

10.1.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas que lhe forem homologados;

10.1.8. Os equipamentos devem ser novos ou em plenas condições de uso com garantias;

10.1.9. O fabricante do equipamento deverá atestar que o equipamento está em linha de fabricação e, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA), atender às normas técnicas da NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-24; possuir Certificado de Conformidade e Qualidade do Produto, emitida por um organismo de certificação de produto credenciado pelo INMETRO, obedecendo às normas técnicas da ABNT (atualizada);

10.1.10. A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados nas Unidades Hospitalares constantes no **ITEM 9.1.2**, sob o regime de LOCAÇÃO, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato e recebimento da requisição, sem ônus adicionais para esta Administração;

10.1.11. A primeira entrega de bombas e equipes do Contrato deverá ocorrer no simultaneamente, num prazo de até 30 (trinta) dias, uma vez que sem os insumos específicos não é possível utilizar o equipamento.

10.1.11.1. Se ocorrer entrega das Bombas de infusão antes dos insumos, estas não poderão ser faturadas até a chegada dos mesmos, possibilitando o uso.

10.1.12. Ao disponibilizar as BOMBAS DE INFUSÃO a licitante providenciará a Nota Fiscal de Remessa em Locação, contendo quantitativo, descritivo das bombas, número de série demais informações que facilitem o controle;

10.1.13. Os prazos para atendimento aos chamados caso alguma Bomba de Infusão apresente problemas no seu funcionamento será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.14. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se de cumprir a periodicidade de manutenção preventiva conforme estabelecida pela fabricante, ou sempre que houver necessidade, sem ônus a CONTRATANTE.

10.1.14.1. Devem ser mantidas nas unidades cópia do calendário de manutenções previstas e o registro das manutenções realizadas.

10.1.15. A licitante vencedora deverá oferecer treinamento de manuseio do (s) equipamento (s) de no mínimo 4 horas, a todas as equipes de assistência lotadas nas unidades do **ITEM 9.1.2**, nos três turnos (**manhã, tarde e noite**) e o calendário de treinamento deverá ser apresentado à respectiva unidade com o material, tudo às expensas da CONTRATADA. O agendamento poderá ocorrer no ato da assinatura do contrato e o treinamento em no máximo 5 dias úteis após a montagem e instalação dos equipamentos nas unidades hospitalares;

10.1.16. Caberá à empresa vencedora fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos;

10.1.17. Os procedimentos de sanitização e desinfecção dos equipamentos devem estar descritos em cronograma de execução, conforme legislações e RDC's vigentes.

10.1.18. Deverão ser executados registros periódicos adequados específicos e separados para manutenção preventiva e corretiva e também para manutenção corretiva conforme RDC – Nº 63, de 25 de novembro de 2011, em documento próprio certificado. Estes registros deverão estar atualizados e disponíveis sempre que solicitados.

10.1.19. A empresa vencedora disponibilizará o (s) equipamento (s) até o término do contrato e deverá prestar, também durante este período, assistência técnica e conserto gratuito do (s) equipamento (s), sempre que necessário, tendo, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender aos chamados.

10.1.20. A vencedora deverá deixar como reserva (backup), para substituição imediata em caso de falha do (s) equipamento (s):

- 10 unidades do item 1;
- 2 unidades dos itens 3 e 6;
- 4 unidades do item 8;
- 1 unidade do item 10 - todos referente o **Anexo I do item 7** deste TR.

10.1.21. No caso do (s) equipamento (s) necessitarem de parada para manutenção ou conserto e os reserva citados no item 10.1.20 já estiverem todos em uso, deve ser providenciado, imediatamente, uma solução técnica, disponibilizando outro (s) equipamento (s) reserva (s) em até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;

10.1.22. A empresa vencedora deverá manter os manuais e prospectos com as descrições dos equipamentos contendo informações técnicas em língua portuguesa;

10.1.23. A empresa vencedora deverá prestar treinamento técnico científico de pessoal até sua completa capacitação, abrangendo atualizações, novidades, recursos de operação dos equipamentos e reciclagem quando solicitado, tudo nas dependências das Unidades Hospitalares constantes no **ITEM 9.1.2** e às expensas da CONTRATADA;

10.1.24. A empresa vencedora deverá atualizar o software e o hardware, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

10.1.25. Caso haja necessidade de remoção do (s) equipamento (s) por algum motivo ou no término do contrato, a responsabilidade pelo recolhimento e devolução será única e exclusiva da empresa fornecedora, incluindo a conferência, embalagem e transporte, sem quaisquer ônus para esta Administração;

10.1.26. Deverá a vencedora, fornecer Certificado de Calibração das ações preventivas e corretivas;

10.1.27. A empresa vencedora terá que encaminhar por e-mail ou outro meio hábil de comunicação o (s) responsável (eis) pela assistência técnica e manutenção dos equipamentos que deverão estar disponíveis para quaisquer eventuais necessidades ou sempre que forem solicitados.

10.1.28. As bombas infusoras deverão ser entregues de forma fracionada, conforme a demanda de cada unidade, solicitada mediante REQUISIÇÃO emitida pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência após o levantamento da necessidade da Unidade Hospitalar requisitante.

10.1.29. A locação das bombas e os insumos o especificados no **ITEM 7 do ANEXO I** deverá ocorrer em conformidade com a demanda atual existente de cada unidade do Estado e disponibilidade financeira, podendo ser ajustado conforme a necessidade;

10.2. FORMA DE MANUTENÇÃO DAS BOMBAS DE INFUSÃO

10.2.1. O serviço de manutenção, preventiva e corretiva, **COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, dos equipamentos com características descritas no **ITEM 7, ANEXO I** deverá ser executado por profissional, técnico em eletrotécnica e ou em eletrônica, devidamente habilitado junto ao órgão profissional competente responsabilizando-se pelo Serviço, Registro/Evidência da execução de manutenção preventiva/calibração.

10.2.2. A empresa contratada deverá executar os serviços manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos descritos neste TR no ITEM 7, ANEXO I de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança, assegurando o pronto atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde, no sentido de melhorar a qualidade de vida destes.

10.2.3. A manutenção corretiva COM TROCA DE PEÇAS deverá ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2.4. O serviço contratado deverá ser ininterrupto.

10.2.5. É fundamental, que os serviços de Manutenção Corretiva sejam realizados todas as vezes que houverem paralisações nos equipamentos, de modo que o serviço prestado no atendimento aos pacientes seja realizado com segurança e qualidade.

10.2.6. Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da CONTRATANTE, conforme regulamento descrito abaixo:

10.2.7. Deverá ser realizada manutenções corretivas, todas as vezes que o equipamento parar por defeito durante os dias úteis, sábados, feriados e dias santificados, no horário de 08:00 às 18:00 horas, iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial, devendo ser informado, no ato da proposta, e-mail e telefone válido para envio da solicitação de manutenção.

10.2.8. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da CONTRATADA.

10.2.9. Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ser realizados, conforme regulamento descrito abaixo:

10.2.9.1. As manutenções preventivas serão realizadas, conforme determinações do fabricante, por equipamento, seguindo os procedimentos descritos nos subitens abaixo relacionados e, uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, visando o perfeito funcionamento do equipamento.

10.2.9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao Hospital o relatório (Check List) de cada equipamento em que foi executado a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (Check List) por parte do fiscal ou gestor do contrato.

10.2.9.1.2. A Contratada enviará, logo no primeiro mês de vigência do referido contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva de todos os equipamentos, para conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

10.2.10. O início do protocolo de manutenção preventiva deverá ser realizado logo no primeiro mês de vigência do Contrato.

10.2.11. O Prazo de Reparo não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas;

10.2.12. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- a) Local para o qual a assistência técnica foi acionada;
- b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- c) Descrição do (s) equipamento (s) envolvido (s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- d) Descrição da (s) anormalidade (s) observada (s);
- e) Providências tomadas e reparos efetuados;
- f) Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

10.2.13. Mensalmente, deverá ser fornecido ao CONTRATANTE, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório, demonstrando os atendimentos Técnicos, em mídia eletrônica compactada, em PDF.

10.2.14. É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação e utilização dos equipamentos locados, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE, persistindo o problema, a CONTRATADA deverá enviar assistência técnica especializada.

10.2.15. As manutenções preventivas devem ocorrer conforme necessidade, no sentido de garantir a qualidade e calibração das bombas mesmo em uso contínuo, bem como deve ser observada as recomendações constantes no manual do produto.

10.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPOS:

10.3.1. A embalagem dos equipos deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o N° de Registro no Ministério da Saúde ou sua dispensa.

10.3.2. Os equipos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da requisição.

10.3.3. Em caso da necessidade de prorrogação de prazo esta deverá ser oficiada a esta Secretaria De Estado Da Saúde – SESA/RR com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do prazo.

10.3.4. Os equipos deverão ser entregues na Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica- CGAF, Av. Mário Homem de Melo, 4346 - Buritis, Boa Vista - RR, 69309-198, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

10.3.5. A empresa deverá:

10.3.5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.5.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.5.3. A administração não se obriga a **solicitar** todo o quantitativo de bombas constante no item 6, ANEXO I, prezando pelo princípio da economicidade.

10.3.5.4. A CONTRATANTE poderá emitir até 04 requisições parciais de equipos no período de 12 meses, desde que não ultrapasse o quantitativo total previsto no item 6, ANEXO I.

10.3.5.5. Os insumos deverão ser entregues em parceladamente, conforme a demanda de cada unidade, solicitada mediante REQUISIÇÃO emitida pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência após o levantamento da necessidade da Unidade Hospitalar requisitante.

10.4. CONDIÇÕES GERAIS:

10.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em sua totalidade (conforme requisição) em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato e recebimento da requisição.

10.4.2. Deverão ser entregues no ato da entrega os laudos de calibração de todos os equipamentos locados;

10.4.3. A administração não se obriga a pedir todo o quantitativo de bombas constante no item 7, ANEXO I.

10.4.4. A entrega deve ocorrer após o recebimento da requisição com a quantidade de bombas a ser entregue, devendo ser faturadas conforme item 10.1.2.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

11.1. O material objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

11.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do com a especificação do Termo de Referência.

b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

11.1.2. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

11.1.3. Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

11.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

11.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

12. DA VISITA/VISTORIA TÉCNICA

12.1. A licitante **poderá solicitar VISITA TÉCNICA** para conhecimento das particularidades do objeto, ou apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

12.2. Em caso de solicitação de visita técnica, a empresa deverá fornecer requerimento, contendo em anexo a documentação pessoal da equipe técnica (RG e CPF) com antecedência mínima de 08 dias contados da data de publicação do aviso do edital (art. 25 do Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020).

12.3. A equipe deverá executar a respectiva visita devidamente uniformizada e com crachá de identificação;

12.4. A visita técnica deverá ser precedida de anuência da Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência, que designará servidor para acompanhamento, agendamento deverá ocorrer através do e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br** ou pelo telefone: **(95) 98414-4490** - Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência

12.5. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, a DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Termo de Referência. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação técnica;

12.6. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste TR.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A licitante **deverá apresentar, sem prejuízo de demais documentações previstas em Lei:**

13.1.1. Possuir **Alvará Sanitário** devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame, emitido pelo Órgão Sanitário competente da sede da proponente, quando não houver apresentar documento equivalente ou sua dispensa quando for o caso;

13.1.2. **Autorização de Funcionamento (AFE)** ativa e emitida pela ANVISA;

13.1.3. Possui **Registro dos produtos**, via impressão no site da ANVISA, conforme previsto na Lei nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976, ou sua Dispensa de Registro, quando for o caso;

13.1.4. Possui **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa fornece ou já forneceu objeto igual ou semelhante ao objeto da licitação.

13.1.5. É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitados pela administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente.

13.1.6. A Licitante deverá apresentar em até 8 (oito) dias úteis anteriores à abertura do certame, a **Declaração de Vistoria** ou a sua **Declaração de Dispensa da Vistoria**, quando for o caso, de acordo com os critérios do **Tópico 12** deste TR;

14. PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

14.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

14.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;
- 15.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o processo de compra;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos equipamentos nas Unidades constante no item 9.1, e dos equipos na **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica -CGAF**, Av. Mário Homem de Melo, 4346 - Buritis, Boa Vista - RR, 69309-198, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 15.4. Substituir no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 15.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a realização desta aquisição;
- 15.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 15.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;
- 15.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 15.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 15.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.11. Caso necessário, A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;
- 15.11.1. A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação;**
- 15.11.2. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;
- 15.12. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:**
- 15.12.1. Caso necessário, a contratada poderá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste de acordo com a marca licitada;
- 15.12.2. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;
- 15.12.3. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;
- 15.12.4. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;
- 15.12.5. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NPSESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta X valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 16.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição/contratação objeto do presente Termo de Referência;
- 16.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 16.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 16.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 16.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias todo e qualquer, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;
- 16.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 16.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;
- 16.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NPSESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 16.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

17. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 17.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
- a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

18. FISCALIZAÇÃO:

- 18.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 18.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 18.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 18.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 18.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 18.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (ANEXO III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 18.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 18.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 18.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 18.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E;

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

- 19.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a) Advertência por escrito;
 - b) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
 - c) 0.3% (três décimos por cento)
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
 - e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
 - f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
 - g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 19.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 19.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 19.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 19.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública
- Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.
- 19.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.5.1. Apresentar documentação falsa.
- 19.5.2. Retardar a execução do objeto.
- 19.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 19.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).
- 19.5.5. Cometer fraude fiscal.
- 19.6. Para as condutas descritas nos itens 19.5.1, 19.5.2, 19.5.3 e 19.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.
- 19.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.
- 19.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- 19.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.
- 19.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

20. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 20.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.
- 20.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 21.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 22.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 22.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79 inciso I c/c com Art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, (por razões de interesse público);
- 22.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
- 22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 22.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 22.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

23. DO REAJUSTE:

- 23.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.
 - 23.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;
- 23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 23.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;
- 23.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

24. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- 24.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26. VALOR ESTIMATIVO:

- 26.1. O valor total estimado para a contratação é de Valor Total Estimado por Extenso **R\$ 3.104.629,00** (três milhões, cento e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS Ep. (4709970), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 27.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ep.3614175, descrito abaixo:

- **Programa de Trabalho:** 103020782.434/01

- **Elemento de Despesa:** 33.90.30/33.90.39
- **Fonte:** 107/109
- **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

28.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

28.2. Considerando ainda que foram solicitados esclarecimentos e ou justificativa complementares através do **Despacho 71** (EP. [4628964](#)) e **Despacho 98** (EP. [4695131](#)), onde foram respondidos formalmente por meio do **Despacho 678** (EP. [4629841](#)) e **Despacho 756** (EP. [4702817](#)).

28.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **ETP** (EP. [5263169](#)), **PAMS** (EP. [3614175](#)), **Despacho 505** (EP. [3393315](#)), **Despacho 1413** (EP. [3495916](#)), **Errata** (EP. [3697463](#)), **Anexo SESAUCGUE/NP2** (EP. [4702016](#)), **Adendo** (EP. [5459088](#)) cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE/SESAU, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93, como também **Mapa de Cotação** (EP. [4709970](#)).

28.4. Considerando **Ofício 1525** (EP. [5067305](#)), **Relatório COGER** (EP. [4998265](#)), que se procedeu para esclarecimentos juntos aos setores responsáveis através dos Eventos [5095799](#) e [5219950](#), sendo respondido através dos Eventos formais [5118166](#); [5179179](#) e [5263304](#).

29. DOS ANEXOS:

- 29.1. ANEXO I - DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS ITENS;
 29.2. ANEXO II - MODELO DE TERMO DE VISTORIA;
 29.3. ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
RUTE MENANDES DOS SANTOS
 Gerente de Núcleo Administrativo
 NP/GERTRPB/SESAU

Revisado e Aprovado:

*NOTA: O presente Termo de Referência deve ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição/contratação do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura eletrônica)
THALITA NASCIMENTO LIRA
 Respondendo pela Gerência Especial na Saúde
 (Portaria nº 1873/SESAU/CGTES/NCP, de 03 de junho de 2022)
NP2/CGUE/SESAU/RR

(assinado eletronicamente)
ANA LUCIA FONSECA BRUM MARQUES
 Diretora Geral do HMINSN
 SESAU/RR

(assinado eletronicamente)
PATRICIA RENOVATO DE OLIVEIRA FREITAS
 Diretor Geral
HGR/SESAU

(assinado eletronicamente)
ADRIANA CARLA LEAL CAMPOS
 Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar
DAH/CGUE/SESAU

(Assinatura eletrônica)
JULIANA GOMES DA ROCHA
 Diretora Técnica
DT/HGR/SESAU

(assinado eletronicamente)
LETICIA CARVALHO RODRIGUES
 Respondendo pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência
 (Portaria nº 1902/SESAU/CGTES/NCP, 06 de junho de 2022)
CGUE/SESAU

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO

ANEXO - I
DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO DOS ITENS

ITEM	CATMAT/ SERV	ESPECIFICAÇÃO	UND
LOTE I			
1	20222	LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO , MATERIAL: POLICARBONATO, TIPO: VOLUMÉTRICAS (LINEAR), VAZÃO: 0,1 A 999,9 ML, H, ADMINISTRAÇÃO: ENTERAL, PARENTERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA PARA TRANSPORTE, TECLADO DE MEMBRANA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01: SENSOR DE PRESSÃO, PROGRAMADO: PROGRAMADO ML,H, GOTAS, VOLUME,TEMPO, DOSE: DOSE EM MG, MCG, MMOL E MEQ	UND/L
2	386028	AQUISIÇÃO DE EQUIPO BOMBA INFUSORA , TIPO: P, NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL: PVC CRISTAL, TIPO CÂMARA: CÂMARA FLEXÍVEL C, FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR: GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA: REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, TIPO INJETOR: DERIVAÇÃO P, LAVAGEM E INFUSÃO, LUER LOCK C, TAMP, TIPO CONECTOR: CONECTOR ESCALONADO P, SONDA C, TAMP, ESTERELIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. COMPATÍVEL COM O ITEM 1 / LOTE I.	UND
LOTE II			
3	20222	LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA PARA MEDICAÇÃO , MATERIAL: POLICARBONATO, TIPO: VOLUMÉTRICAS (LINEAR), VAZÃO: 0,1 A 1500 ML/H, ADMINISTRAÇÃO: ENTERAL/PARENTERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA PARA TRANSPORTE, TECLADO DE MEMBRANA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01: COMPATÍVEL COM SERINGA, PROGRAMAÇÃO: ML/H, GOTAS, VOLUME/TEMPO, ALARME: ALARME ACESSÓRIOS: BATERIAS RECARREGÁVEL, DOSE: DOSE EM MG, MCG,MMOL E MEQ.	UND/L
4	468315	AQUISIÇÃO DE EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR , TIPO: P/ BOMBA INJETORA CONTRASTE, VIAS: 1 VIA, MODELO: ESPIRALADO, MATERIAL: POLÍMERO, COMPRIMENTO: CERCA 150 CM, TIPO CONEXÃO: LUER LOCK / SLIP, PRESSÃO MÁXIMA: ATÉ CERCA DE 300 PSI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ VÁLVULA ANTIRREFLUXO, TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO. EXTENSOR COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. COMPATÍVEL COM O ITEM 3 / LOTE II	UND
5	459734	AQUISIÇÃO DE EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR , TIPO: P, BOMBA INFUSORA, VIAS: 1 VIA, MATERIAL: POLÍMERO, COMPRIMENTO: CERCA 200 CM, CALIBRE: CERCA 8 FRENCH, TIPO CONEXÃO: LUER LOCK , SLIP, PRESSÃO MÁXIMA: ATÉ CERCA DE 100 PSI, COMPONENTE ADICIONAL: C, CLAMP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C, FILTRO E INJETOR LATERAL, TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO. COMPATÍVEL COM O ITEM 3 / LOTE II.	UND
LOTE III			
6	20222	LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA COM SISTEMA ELETRÔNICO MICRO PROCESSADO , DE SISTEMA PERISTÁLTICO LINEAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, ATRAVÉS DE EQUIPOS ESPECÍFICOS. EQUIPAMENTO PORTÁTIL, LEVE E COMPACTO. INDICADO PARA SITUAÇÕES ONDE A INFUSÃO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, SANGUE E/OU HEMODERIVADOS, POR VIA PARENTERAL ONDE SE REQUER ALTA PRECISÃO, PROGRAMAÇÃO INTUITIVA ATRAVÉS DE SOFTWARE E TECLADO DE INTERFACE AMIGÁVEL COM O USUÁRIO E DE FÁCIL INTERPRETAÇÃO. TECLA MENU PARA ACESSO AS FUNÇÕES ESPECIAIS. TECLA DE ACESSO RÁPIDO À VISUALIZAÇÃO GRÁFICA DO ANDAMENTO DA INFUSÃO. TECLA PARA EDIÇÃO DOS PARÂMETROS PROGRAMADOS. PERMITE VISUALIZAÇÃO DO NOME DA DROGA QUE ESTÁ SENDO INFUNDIDA (ATÉ 50 DROGAS). VISUALIZAÇÃO DO ANDAMENTO DA INFUSÃO ATRAVÉS DO CONJUNTO DE LED COLORIDOS. FLUXO DE INFUSÃO DE 0,1 A 99,9 ML/H, COM INCREMENTOS DE 0,1ML, EM MODO MICRO GOTAS E, DE 1 A 1.500 ML/H EM MODO MACROGOTAS, COM INCREMENTOS DE 1 ML/H. TEMPO DE INFUSÃO DE 1 MINUTO A 168 HORAS, COM INCREMENTOS DE 1 MINUTO. LIMITES DE VOLUME A SER PROGRAMADO: EM MODO MACROGOTAS DE 1 A 9.999 ML, COM INCREMENTOS DE 1 ML. NO MODO MICROGOTA DE 0,1 A 999,9 ML, COM INCREMENTOS DE 0,1 ML. PERMITE A PROGRAMAÇÃO EM MODO RAMPA, SEQUENCIAL, VOLUME TOTAL E POR TEMPO COM CÁLCULO AUTOMÁTICO DO FLUXO DE INFUSÃO, VOLUME X FLUXO, FLUXO X TEMPO, COMBINAÇÃO DE VOLUME X FLUXO X TEMPO, SOMENTE FLUXO, GOTAS POR MINUTO, TAXA DE DOSE, DOSE DE CARGA COM CÁLCULO DA MASSA CORPÓREA, UNIDADES, MICROGRAMA, MILIGRAMA, CALORIAS E MOLARIDADE. POSSUI FUNÇÃO DE KVO A 3 ML/H (AJUSTÁVEL DE 1 A 20 ML/H), OU O MENOR FLUXO PROGRAMADO. PERMITE A ADMINISTRAÇÃO DE BOLUS ATRAVÉS DE TECLA ESPECÍFICA OU PROGRAMÁVEL. TECLA PARA SILENCIAR O ALARME AGILIA VP MC, PERMITE O AJUSTE PARA AS FUNÇÕES DIA E NOITE, MANTÉM HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 1.500 EVENTOS. POSSUI DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO QUE POSSIBILITA O SEU USO EM SUPORTE VERTICAL OU HORIZONTAL. DISPLAY DE LCD DE COR AZUL, DE TAMANHO AMPLO E FÁCIL VISUALIZAÇÃO. PERMITE A ANÁLISE GRÁFICA DA INFUSÃO OU DA PRESSÃO DENTRO DO SISTEMA.	UND/L
7	395490 similar	AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA USO DE SANGUE EM BOMBA DE INFUSÃO EQUIPO ORIGINAL ESPECÍFICO PARA UTILIZAÇÃO EM BOMBA DE INFUSÃO, RECOMENDADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS POR BOMBA DE INFUSÃO EM SISTEMA LINEAR; ESTÉRIL; DE USO ÚNICO; APIROGÊNICO; ATÓXICO; TUBO DE COMPRIMENTO APROXIMADO DE 270 CM, EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, INTERMEDIÁRIO DE SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO PARA USO SOBRE O SISTEMA DE INFUSÃO; PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO CONTENDO PROTETOR, ENTRADA PARA CAPTAÇÃO DE SOLUÇÃO E ABERTURA PARA DESCOMPRESSÃO DO FRASCO CONTENDO FILTRO DE AR ANTIBACTERIOLÓGICO DE 0,2 MICRA EM SUA LATERAL; CÂMARA GOTEJADORA MACROGOTAS, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, CONTENDO FILTRO INTERNO DE 200 MICRA, PINÇA ROLETE COM CORTA-FLUXO, CLAMP ANTIFLUXO LIVRE COM TRAVA MECÂNICA, LIVRE DE DEHP TERMINAL CONECTOR TIPO LUER-LOCK COM CAPA PROTETORA E SISTEMA DE CONTROLE DO PREENCHIMENTO, FIRME E DE FÁCIL REMOÇÃO INDICADO PARA TRANSFUSÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPATÍVEL COM O ITEM 6 / LOTE III.	UND
LOTE IV			
8	20222	LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA COM SISTEMA ELETRÔNICO MICRO PROCESSADO , DE SISTEMA PERISTÁLTICO LINEAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, ATRAVÉS DE EQUIPOS ESPECÍFICOS. EQUIPAMENTO PORTÁTIL, LEVE E COMPACTO. INDICADO PARA SITUAÇÕES ONDE A INFUSÃO DE DROGAS OU MEDICAMENTOS, POR VIA PARENTERAL REQUER ALTA PRECISÃO, SEGURANÇA E CONFIABILIDADE NO PROCEDIMENTO, TANTO EM PACIENTES ADULTOS COMO EM PEDIATRIA. - ALÇA DE TRANSPORTE; - TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: BIVOLT (110/220V) AUTOMÁTICO; - BATERIA: DE ION-LÍTRIO COM AUTONOMIA DE BATERIA COM CAPACIDADE DE MÍNIMO DE 8 HORAS A 125ML/; - PESO: APROXIMADAMENTE 2 KG, COM BATERIA; - PORTA DE COMUNICAÇÃO SERIAL E INFRAVERMELHO; - EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60601-1 E NBR IEC 60601-2-24; - SOFTWARE DE INTERAÇÃO COM O USUÁRIO DE INTERFACE AMIGÁVEL E PROGRAMAÇÃO EM PORTUGUÊS; - MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS; - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND/L
9	386028	AQUISIÇÃO DE EQUIPO ORIGINAL ESPECÍFICO PARA USO NA BOMBA DE DIETA ENTERAL DE SISTEMA LINEAR, RECOMENDADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E UTILIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DE DIETAS ENTERAIS. EQUIPO ESTÉRIL; DE USO ÚNICO; APIROGÊNICO; ATÓXICO; TUBO EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LIVRE DE	UND

		LÁTEX E DEHP FREE, COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 250 CM; PONTA PERFURANTE DE COR LILÁS COM CAPA PROTETORA; ROSCA PARA FIXAÇÃO NAS BOLSAS DE DIETA; CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE; CLAMP ANTIFLUXO LIVRE COM TRAVA MECÂNICA; INJETOR LATERAL TIPO VÁLVULA 3 VIAS; TERMINAL CONECTOR CÔNICO ESCALONADO QUE NÃO PERMITE A CONEXÃO EM ACESSO VENOSO E DE COR LILÁS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPATÍVEL COM O ITEM 8 / LOTE IV.	
LOTE V			
10	20222	LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO , MATERIAL: POLICARBONATO, TIPO: VOLUMÉTRICAS (LINEAR), VAZÃO: 0,1 A 1000 ML, H, ADMINISTRAÇÃO: ENTERAL, PARENTERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA PARA TRANSPORTE, TECLADO DE MEMBRANA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01: SENSOR DE PRESSÃO, PROGAMAÇÃO: PROGAMAÇÃO ML,H, GOTAS, VOLUME,TEMPO, DOSE: DOSE EM MG, MCG, MMOL E MEQ.	UND/L
11	386028	AQUISIÇÃO DE EQUIPO ESPECÍFICO PARA UTILIZAÇÃO EM BOMBA DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS POR BOMBA DE INFUSÃO EM SISTEMA LINEAR; ESTÉRIL; DE USO ÚNICO; APIROGÊNICO; ATÓXICO; TUBO DE COMPRIMENTO APROXIMADO DE 285 CM, ISENTO DE PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E DEHP FREE; INTERMEDIÁRIO DE SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO PARA USO SOBRE O SISTEMA DE INFUSÃO; PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO CONTENDO PROTETOR, ENTRADA PARA CAPTAÇÃO DE SOLUÇÃO E ABERTURA PARA DESCOMPRESSÃO DO FRASCO CONTENDO FILTRO DE AR ANTIBACTERIOLÓGICO EM SUA LATERAL; CÂMARA GOTEJADORA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, CONTENDO FILTRO INTERNO DE 15 MICRA; PINÇA ROLETE COM CORTA-FLUXO; CLAMP ANTIFLUXO LIVRE COM TRAVA MECÂNICA; FILTRO DE SOLUÇÃO E DE ELIMINAÇÃO DE AR DE 0,2 MICRA; TERMINAL CONECTOR TIPO LUER-LOCK COM CAPA PROTETORA E SISTEMA DE CONTROLE DO PREENCHIMENTO COM FILTRO DE FIRME E FÁCIL REMOÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMPATÍVEL COM O ITEM 10 / LOTE V.	UND

ANEXO II
TERMO DE VISTORIA (Modelo)

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. ____/____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a instalação dos equipamentos.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Modelo)

A empresa _____, CNPJ _____ por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº. ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a instalação dos equipamentos com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Carvalho Rodrigues, Gerente de Núcleo**, em 08/07/2022, às 14:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gomes Da Rocha, Diretora Técnica do Hospital Geral de Roraima**, em 08/07/2022, às 14:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carla Leal Campos, Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar**, em 08/07/2022, às 14:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Thalita Nascimento Lira, Assistente de Coordenação em Saúde**, em 08/07/2022, às 19:44, conforme Art. 5º, XIII,



"b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Fonseca Brum Marques, Diretora Geral do HMINSN**, em 11/07/2022, às 09:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Renovato de Oliveira Freitas, Diretora Geral**, em 11/07/2022, às 09:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rute Menandes dos Santos, Gerente de Núcleo de Saúde**, em 11/07/2022, às 10:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 12/07/2022, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rj.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5463663** e o código CRC **49D374D2**.